



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.851/PMC/11

INSTITUI O VALOR DOS PLANTÕES AOS
SERVIDORES MÉDICOS OCUPANTES DO QUADRO
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos plantões previsto nesta lei, poderá ser pago ao servidor ocupante do cargo de médico que exerce atividade em substituição de outro, por motivo de atestado médico, férias, licença, afastamento e exoneração, nas seguintes formas:

a) por cada plantão de 12 (doze) horas, receberá o valor bruto de 600,00 (seiscentos reais) pagos a cada médico;

b) por cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, receberá o valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pago a cada médico;

Art. 2º Fará jus a esta gratificação por plantão os médicos que estiverem em substituição aos plantões nos Hospitais Unidade Mista de Cacoal – UMC e Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando em especial a Lei 2.249/PMC/07.

Cacoal, 02 de agosto de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822